



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 15 DE ABRIL DE 2014-**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra – Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. LUIZ CARLOS STRAPAZZON, portador do CPF/MF 542.189.500-91, mediante cumprimento de condições estabelecidas nesta Lei, do seguinte bem imóvel de propriedade do Município: *“PARTE DO LOTE URBANO Nº 08, DA QUADRA 23, situado na cidade de UNIÃO DA SERRA, pertencente à COMARCA DE GUAPORÉ, no QUARTEIRÃO compreendido pelas Ruas Júlio Matiello, Flore da Cunha, Borges de Medeiro e Terras Rurais, distante 21,00m da esquina formada pelas Júlio Matiello c/ Flores da Cunha, com a área de QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (550,00m²), sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com parte das terras rurais n°s 110 e 112 da Linha Moreira César, de César Antonio Matiello e Outros, em 11,00m; SUL, com a Rua Júlio Matiello, em 11, 00m; LESTE, com parte do mesmo lote n° 08, do Município de União da Serra, em 50,00m; OESTE, com parte do mesmo lote n° 08, do Município de União da Serra, em 50,00m”*. Imóvel matriculado no Registro de imóveis de Guaporé, RS, sob o nº 22.752, fl. 01, do Livro nº 2.

**Art. 2º** O donatário nominado no artigo 1º desta Lei, compromete-se a:

I - edificar prédio com destinação comercial ou mista (parte do prédio deve ser destinada ao comércio ou indústria), com área não inferior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vinte metros quadrados), na área em conjunto com o imóvel matriculado sob o nº 22.751, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS (*PARTE DOS LOTES URBANOS N°s 08 e 10 da quadra "23"*), adquirido pelo donatário através do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014;

**II** – edificar prédio de alvenaria com bom padrão de construção (com reboco e/ou textura, pintura, etc.);

**III** - iniciar a edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e sua conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados da data da transferência do bem ao donatário, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal e imediata retomada do bem adquirido;

**IV** – proibição de alienar o bem doado pelo prazo mínimo de dez anos, a contar da sua aquisição;

**V** – proibição de dar destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Dado o objetivo da doação, ficam mantidas todas as condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, estabelecidas para o imóvel matriculado sob o nº 22.751, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, adquirido pelo donatário nominado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA –RS, 15 DE ABRIL DE 2014.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 15 de abril 30 abril de 2014